

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CHARLES KLEBER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SERRAS VERDES - MG, CNPJ n. 22.156.706/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em: Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Lateria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques, com abrangência territorial em Careagu/MG, Congonhal/MG, Extrema/MG, Heliadora/MG, Inconfidentes/MG, Jacutinga/MG, Natércia/MG, Ouro Fino/MG, São João da Mata/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, Silvianópolis/MG, Tocos do Moji/MG e Turvolândia/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALÁRIOS

os pisos salariais da categoria, para o período de 1º de janeiro de 2024, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários abaixo:

GRUPO I - Contínuo e Office-boy/Girl (CBO 412205), Auxiliar nos serviços de alimentação



(CBO 513505), Auxiliar de Serviços Gerais / Cumim (CBO 514320), Auxiliar de Escritório (CBO 411005), Lancheiro (CBO 5-31.70), Barman (CBO 53250) e Garçom (513405), Camareiro de hotel (CBO 513315), Recepcionista de hotel (CBO 422120) - R\$ 1.553,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

GRUPO II - Telefonista (CBO 422205), Chefe de bar (CBO 53245), Maitre (CBO 53220), Cozinheiro em geral (CBO 53110), Pizzaiolo (CBO 513610) - R\$ 1.708,

11 (um mil, setecentos e oito reais e onze centavos).

GRUPO III - Promotores de Vendas (CBO 354130), Operador de Câmbio (CBO 253305). Cozinheiro-chefe (CBO 53120) - R\$ 1.878,93 (hum mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e Três centavo)

GRUPO IV - Gerente de hotel (CBO 141505), Gerente de restaurante (CBO 141510), Diretor de Produção e Operações de Turismo (CBO 122515) e - Diretor administrativo e financeiro (CBO 123110) - R\$ 2.066,82 (dois mil, sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Acordam as partes o piso salarial normativo de R\$ 1.553,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais) com um aumento de 7, % (sete por cento) para todos os trabalhadores (as) da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Este aumento será pago a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo segundo: As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento proporcional de salário por hora, tendo por base os pisos salariais fixados na cláusula terceira da presente norma coletiva de trabalho, devendo o ajuste ser submetido a análise dos sindicatos laboral e patronal para homologação.

Parágrafo terceiro: Fica convencionado que as Empresas que possuírem mais de dez (10) empregados deverão instituir plano de cargos e salários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que será submetido à apreciação das entidades sindicais laboral e patronal para homologação.

Parágrafo quarto: Na elaboração e implementação do plano de cargos e salários poderão ser feitos ajustes destinados a sua perfeita adequação, sem que haja prejuízo aos salários dos empregados.



Parágrafo quinto: Todas as empresas, independentemente do número de colaboradores, deverão respeitar as faixas salariais, bem como, o piso estabelecido na presente convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial para quem ganha acima do piso salarial na data base será de 7% (sete por cento), sendo permitida a compensação do reajuste ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo único: Aos empregados contratados no ano de 2023 será garantida a aplicação proporcional do índice de reajuste salarial da categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão conceder adiantamento salarial que deverá ser pago até o 15º (decimo quinto) dias útil subsequente ao pagamento do saldo salário, sendo possível a oposição do empregado quanto ao adiantamento quando deverá receber a integralidade até o 5º dia útil do mês subsequente ao labor.

Parágrafo segundo - Ficam dispensadas do previsto no parágrafo primeiro as empresas



que realizam o pagamento dos salários no mês de referência.

Parágrafo terceiro - Incorrerá em multa de 10% (dez por cento) a empresa que atrasar o pagamento dos salários, salvo razões de força maior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando se comprovar o descumprimento das resoluções da empresa, desde que comprovadamente informadas ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GORJETAS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram gorjeta na conta apresentada ao consumidor deverão adotar o seguinte PROCEDIMENTO NA DISTRIBUIÇÃO dos valores:

- conforme restar decidido em assembléia geral dos seus empregados, facultada a retenção de 30% (trinta por cento) do total das gorjetas para as empresas inscritas no Simples Nacional e até 35% (trinta e cinco por cento) para as demais empresas, de forma a permitir o cumprimento do pagamento dos reflexos da gorjeta no contrato de trabalho, como parte da remuneração, a exemplo das férias, 1/3 de férias, 13º salário, 13º salário proporcional, o restante será dividido em partes iguais entre todos os (as) trabalhadores (as).

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Aos trabalhadores que efetivamente exerçam a função de "caixa", será paga uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, e será



somado ao salário do trabalhador para efeitos de contribuições previdenciárias e de FGTS.

Parágrafo primeiro - Tal gratificação somente será devida ao trabalhador que exercer a função EXCLUSIVA de caixa de acordo com o CBO da função descrita no contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - Excetua-se da gratificação acima, o período de férias e ou outras quaisquer modalidades de afastamento do trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES CONVOCADAS PELAS EMPRESAS:

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS E HORAS EXTRAS:

As horas extras, assim entendidas aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Será pago com adicional de 120% (cento e vinte por cento) as horas trabalhadas em dias destinados a repouso e feriados;

Parágrafo segundo: É obrigatória a utilização de ponto, conforme determina a portaria de nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, para efetivo controle da jornada de trabalho, para todas as empresas com mais de 10 (dez) funcionários;

Adicional de Tempo de Serviço



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Todos os trabalhadores que atingirem 5 (cinco) anos na empresa serão recompensados com um percentual de 5% (cinco por cento) a mais nos seus proventos.

Parágrafo único: A gratificação do quinquênio é cumulativa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia até o término da jornada, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, que integrará o salário do(a) trabalhador(a).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Diante das atividades desenvolvidas pelas CAMAREIRAS e ou ARRUMADEIRAS de quartos em hotéis, Pousadas, Motéis, Hotéis fazendas, assim como e da FAXINEIRA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em bares, restaurantes, e similares reconhece-se o direito a percepção do adicional de insalubridade, por higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo (Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78) à razão de 30% do salário-mínimo mensal, a serem quitados juntamente com o salário mensal.

Diante das atividades desenvolvidas pelos PIZZAIOLLOS, FORNEIROS nas pizzarias e pelas COZINHEIRAS E OPERADORAS DE LAVANDERIA nos hotéis, pousadas, Motéis, e Hotéis fazenda (dotados de restaurante), reconhece-se o direito a percepção do adicional de insalubridade por exposição ao calor (Portaria NR-15, Anexo 03, do Ministério do Trabalho e Emprego), à razão de 30% sobre o salário-mínimo mensal, a serem quitados



juntamente com o salário mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SODEXO.

As empresas que oferecem o SODEXO e ou outras modalidades de cartão alimentação similar, deverão reajustar o referido em 10% (dez por cento)

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE.

Deverá ser fornecido ao trabalhador o vale transporte, sendo permitido o desconto de 6% sobre valor do benefício, não sendo permitido qualquer outro desconto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será estabelecido um convenio com a empresa SOCIAL NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, PARA ATENDIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS, RX E ULTRASONOGRAFIAS, com a entidade, com valor mensal de R\$68,00 (sessenta e oito reais) por empregado, garantindo-se o atendimento médico, mediante coparticipação dos empregados de acordo com as regras estabelecidas pelo gestor do Convênio de saúde, este convênio não dá direito a internação.

Parágrafo primeiro – Poderão ser incluídos os dependentes no convênio (Ascendentes e Descendente), sem nenhum custo adicional, limite máximo de 9 (nove) pessoas.

Parágrafo segundo – O Convênio acima, serão custeados pelos Empregadores, por meio de recolhimentos mensais, via boletos bancários, emitidos pela empresa Conveniada com o sindicato laboral, com as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, vencíveis



todos os dias 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo terceiro - As empresas se obrigam mensalmente a manter o Sindicato laboral informado acerca de eventuais desligamentos e contratações, a fim de manter o controle integral dos Convênios médico/odontológico, pelo
EMAIL: departamentosindical@hotmail.com

Parágrafo quarto – As empresas poderão fornecer outro Convênio por elas contratados, desde que a empresa contratada esteja conveniada com o Sindicato Laboral.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido que nas cidades onde não houver convenio com médicos, laboratórios e hospitais (cidades de pequeno porte) os atendimentos serão realizados nas cidades vizinhas onde haja profissionais regularmente habilitados para os atendimentos.

Parágrafo sexto – O funcionário deverá baixar o aplicativo C S SAUDE, no celular, para obter sua carteirinha digital.

Parágrafo Sétimo – as informações sobre rede credenciada poderão ser obtidas no SITE WWW.CONVENIOSOCIALSAUDE.COM.BR OU PELO
EMAIL: departamentosindical@hotmail.com

Parágrafo Oitavo: os destinatários desta norma ficam cientes de que a empresa já está credenciada, tendo sido escolhida pelo sindicato após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território.

Parágrafo Nono - As empresas que não fornecerem o plano de assistência médica (Consulta Médica) a seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, PAGARÃO MULTA, equivalente ao dobro do benefício arbitrado, por cada mês de descumprimento, devidamente atualizado com juros de 2% ao mês e correção monetária, sendo revertido ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido a todo empregado representado nessa CCT, independentemente de filiação, o direito a um plano odontológico de qualidade, a ser integralmente pago pelo empregador, mediante contratação direta com a operadora credenciada pelo sindicato



laboral.

Parágrafo Primeiro: O empregador que não fornecer o benefício pagará multa, em favor do empregado prejudicado, em valor igual ao dobro do benefício, por mês, por empregado. O valor mensal do benefício fica arbitrado em R\$29,00 (vinte e nove reais) para fins de cobrança individual ou mediante ação de cumprimento, devendo ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo segundo: Os empregadores deverão tomar ciência das operadoras indicadas através do email: departamentosindical@hotmail.com

O sindicato enviará via email, para as contabilidades, departamento pessoal das empresas ou para empresa, o nome das empresas credenciadas.

Parágrafo terceiro : Caso o Sindicato substitua as operadoras indicadas, a multa não poderá ser exigida em eventual período de vacância.

Parágrafo quarto: os destinatários desta norma ficam cientes de que a empresa já está credenciada, tendo sido escolhida pelo sindicato após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território.

Parágrafo quinto: O empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no plano odontológico terá o desconto do valor de seus dependentes em folha de pagamento, sendo o equivalente a R\$ 29,00 (vinte e cinco) reais por dependente que incluir.

Parágrafo sexto - As empresas poderão fornecer outro Convênio por elas contratados, desde que a empresa contratada esteja conveniada com o Sindicato Laboral.

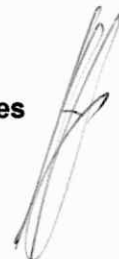
Parágrafo sétimo - Fica estabelecido que nas cidades onde não houver convenio com Dentista (cidades de pequeno porte) os atendimentos serão realizados nas cidades vizinhas onde haja profissionais regularmente habilitados para os atendimentos .

Parágrafo oitavo– As empresas abrangidas pela presente CCT deverão enviar ao SINETH, através do E-mail departamentosindical@hotmail.com a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

Parágrafo nono - Ninguém pode alegar desconhecimento da lei, para justificar o seu descumprimento, em consonância com a inteligência do artigo terceiro do decreto lei nº 4657/42, valendo para esta convenção em todas suas cláusulas, parágrafos e em caso de termos aditivos das mesmas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Fica convencionado que as Empresas que possuírem mais de dez (10) empregados deverão instituir plano de cargos e salários, que será submetido à apreciação das entidades sindicais patronais e dos empregados para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO EMPREGO

O empregado despedido do emprego deverá ser informado por escrito dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES ASSISTIDAS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho superiores a 06 (seis) meses de trabalho poderão ocorrer, a critério do empregador, nos termos do art. 477 da CLT a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, na Entidade Sindical Laboral, mediante emissão de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas.

Parágrafo primeiro: As homologações deverão ser agendadas com 2 (dois) dias de antecedência, via e-mail sinethsl@hotmail.com, onde deverão conter informações como o nome da empresa com o CNPJ, o nome do trabalhador e a função exercida, motivo da dispensa e serão realizadas das 13 (treze) horas até as 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta feira;

Parágrafo segundo: Caso seja desmarcada a homologação no dia agendado, a mesma somente será remarcada mediante disponibilidade de horários na agenda de homologações;



Parágrafo terceiro: Pelo serviço sindical referido nesta cláusula, as empresas pagarão R\$300,00 (trezentos reais), em favor dos sindicatos convenientes.

Parágrafo quarto: As homologações de trabalhadores sindicalizados não serão cobradas, assim como a assistência jurídica para tais. Tal assistência estende-se o ajuizamento de ações trabalhistas até trânsito em julgado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data, o local e a hora do respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Na forma do artigo 507-8, da CLT, empregados e empresas poderão firmar anualmente perante o sindicato laboral, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, a fim de dar quitação de direitos trabalhistas específicos, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo único: Pelo serviço sindical laboral prestado, referido nesta cláusula, as empresas pagarão R\$300,00 (trezentos reais), por Termo de Quitação Anual emitido, em favor dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA DO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE



Nos termos do Art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, é devida a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA-GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante a garantia prevista no artigo 10, inciso 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Parágrafo único - Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade será facultada a empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária de 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 1 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO E BANCO DE HORAS

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal e banco de horas por um período não excedente a 180 (cento e oitenta) dias.



Parágrafo segundo - As horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas em sobre jornada em feriados e folgas terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) e as demais com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo terceiro - O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida pela empresa a data de compensação.

Parágrafo quarto - Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

Parágrafo quinto - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estipulado no parágrafo terceiro, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais citados no parágrafo segundo, em caso o empregado esteja devedor de horas as mesmas serão zeradas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo 1 (uma) hora podendo ser dividido em dois períodos, sendo que um deles deve ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, dependendo do acordado entre a empresa e o trabalhador(a).

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado deverá ser concedido aos domingos, ao menos uma vez a cada período de 03 (Três) semanas.

Paragrafo primeiro – trabalhadoras, mulheres, terá um domingo a cada 15 dias.



Parágrafo segundo - O domingo exclusivamente destinado à folga se acaso for trabalhado será remunerado com o adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para acompanhar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS



O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal, consoante orientação do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único: O empregador, a seu critério, poderá por solicitação do empregado, parcelar suas férias em até três vezes ao ano, sendo que um desses períodos deve obrigatoriamente ser de no mínimo 14 (quatorze) dias e os demais períodos devem possuir, no mínimo, 5 (cinco) dias cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO EPI'S E NR'S

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho EPI's necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os trabalhadores, segundo as Normativas da Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo primeiro – As empresas devem seguir as NR's estabelecidas na Lei às quais se enquadram as categorias abrangidas pela presente Convenção;

Parágrafo segundo: Todas as empresas que instituírem CIPA ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato o início do processo eleitoral da CIPA sob pena de multa (NR 5.38.1).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das suas tarefas, enquanto perdurar o contrato de trabalho.



Parágrafo primeiro: Os empregados devolverão os objetos por ocasião de seu desligamento da empresa e caso não o façam, poderá haver desconto dos salários ou da rescisão.

Parágrafo segundo: Aos empregados que receberem uniformes de suas empresas, da mesma forma deverá devolvê-lo por ocasião do seu desligamento, caso contrário, poderá ser descontado dos salários ou da rescisão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A justificação da ausência do empregado motivada por doença deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, na forma da Súmula nº 282 do Tribunal Superior do Trabalho.

Serão admitidos pelos empregadores atestados médicos e ou odontológicos desde que emitidos por profissionais competentes da rede de saúde.

Parágrafo primeiro: Os empregadores custearão os exames médicos obrigatórios, admissionais, periódicos e demissionais de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Para o atestado ser válido deve constar, obrigatoriamente:

- Tempo de dispensa concedida, numeral e por escrito, com indicação precisa do início da fluência do período;
- Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional;
- Código Internacional de Doença (CID), porém o CID só poderá ser expresso com a concordância do paciente. Não havendo a concordância, o espaço apropriado terá a indicação da discordância não prejudicando a validade do atestado, conforme estabelece a Resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) de nº 1.484/97.

Parágrafo terceiro: Atestados odontológicos também são válidos para fins de abono de



falta no trabalho, conforme dispõe o inciso III do artigo 62 da Lei 5.081/66, redação dada pela Lei nº 6.215/75.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a Administração do Estabelecimento quanto à data e horário da visita, que não devesse interromper o funcionamento do mesmo.

Parágrafo primeiro: Os dirigentes Sindicais farão uma comunicação prévia à empresa e ao Sindicato da categoria econômica sobre a visita, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo segundo: Os empresários permitirão o livre acesso dos DIRETORES E OU DELEGADOS SINDICAIS A EMPRESA, de acordo com o parágrafo primeiro;

Parágrafo terceiro: Os empresários deverão seguir os preceitos da Convenção nº 98 da OIT no que tange à sindicalização e visitas dos diretores e delegados sindicais junto aos trabalhadores (as).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a recolher até o dia 31/07/2024 a Contribuição Assistencial Patronal, ora instituída com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2024, conforme tabela a seguir:



De 00 a 10 funcionários: R\$ 200,00

De 11 a 20 funcionários: R\$ 400,00

De 21 a 30 funcionários: R\$ 600,00

De 31 a 40 funcionários: R\$ 800,00

Acima de 40 funcionários: R\$ 1.000,00

Parágrafo primeiro: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 31/07/2024, por meio de depósito em conta em nome do sindicato patronal, junto ao Banco Bradesco, Agência 1020-0, conta corrente 1366-8.

- Expirado o prazo mencionado no caput desta cláusula, sem o pagamento, incidir-se á multa de 2% e juros "pro rata die" de 1% ao mês.

Parágrafo quarto - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alinea "e" da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta 018/2008, firmado perante o Ministério Público do trabalho no PPI 332/2006, e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, **as empresas descontarão de cada**



empregado sindicalizado ou não a quantia equivalente a 3% (Três por cento), do salário nominativo de cada empregado no mês de Fevereiro de 2024, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição assistencial / Negocial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês de março 2024, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro: O desconto da Contribuição Assistencial / Negocial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional, sindicalizados ou não, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE – 188860-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT-PR-RO-02789-2001-Acórdão-02001- 2002 – Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT-PR-AA-00004/2001-Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

Parágrafo segundo: O repasse do desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo terceiro: RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo quarto: DIREITO DE OPOSIÇÃO. Fica garantido o direito de oposição a ser exercido pelo empregado, desde a assinatura da CCT até o limite de vinte dias do efetivo desconto, pessoalmente, perante a empresa ou o sindicato, ou por escrito (via postal, via fax, email, etc).

Parágrafo quinto: Fica estabelecido, para os efeitos de Direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima citado.



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Pouso Alegre para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

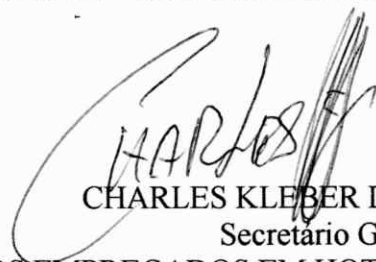
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os feitos em contrapostas pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa no valor R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), em favor do Sindicato laboral, sendo passível de acionamento perante uma das Varas do Trabalho da Jurisdição Competente.

}



CHARLES KLEBER DOS SANTOS
Secretário Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO,
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE
MINAS GERAIS**



Documento assinado digitalmente
AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA
Data: 05/02/2024 10:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA
Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SERRAS
VERDES - MG**